

SUMÁRIO

DISCURSOS

	Pág.
O Respeito da legalidade e a Justiça das leis — Conferência do Prof. Doutor Marcelo Caetano	1
O conteúdo económico da Constituição Brasileira de 1946 — Conferência pelo Prof. Doutor Waldemar Ferreira.....	18

DOCTRINA

Direitos individuais dos sócios — Proibição aos sócios de votarem sobre assuntos que lhes digam directamente respeito — Suspensão e anulação de deliberações sociais, pelo Prof. Doutor Barbosa de Magalhães	36
L'Adoption — Pela Dr. ^a Marcelle Kraemer Bach	93
O art. ^o 1.342. ^o do Código Civil, pelo Dr. Abel Emílio de Araújo Martins Campos e Mattos	118
Do fundamento da rescisão pauliana, pelo Dr. Frederico João de Freitas e Vasconcelos	125
Natureza Jurídica do Direito do arrendatário, pelo Dr. José de Albuquerque de Almeida Ribeiro	165
Alguns aspectos jurídicos das concessões de serviço público de transporte colectivo em automóveis pesados, pelo Dr. João de Penha e Costa	201
Contribuição para o estudo da obrigação do imposto, pelo Dr. Luís Virgolino Amaral Mimoso	220
Do problema de saber, se são aplicáveis, em matéria de violação dos deveres recíprocos dos cônjuges, os princípios gerais sobre responsabilidade civil, pelo Dr. Fernando Pires Veríssimo	234
A Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça e o art. ^o 31. ^o (3. ^a alínea) da lei uniforme sobre letras e livranças, pelo Dr. Bento Roque	257
Crime de difamação, pelo Dr. Luís de Vasconcelos Trepa	274

TRABALHOS PREPARATÓRIOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

	Pág.
Actas n.ºs 26 e 27 da Comissão Revisora do Código de Processo Civil	291

OBSERVAÇÕES E PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES AO PROJECTO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Da instrução do processo, pelo Prof. Doutor Manuel Rodrigues.....	317
Da cessação do arrendamento e da parceria agrícola, pelo Dr. José Gualberto de Sá Carneiro	327
Excepções, pelo Conselheiro Francisco Henriques Góis ...	336

INSTITUTO DA CONFERENCIA

LISBOA

Sobre se a interpretação dos negócios jurídicos é questão de facto ou de direito — Relatório apresentado pelo Dr. Manuel Casanova	340
---	-----

JURISPRUDENCIA

O facto de se haver estipulado no pacto social que as acções de determinado sócio são sempre nominativas, assinala à cláusula a característica de imodificável e impede assim a sua alteração sem consentimento unânime dos sócios, consoante a regra geral de direito referente à alteração contratual; e, por isso, e porque tal alteração implica diminuição dos direitos assegurados aos presuntivos herdeiros legitimários do sócio, a que a aludida cláusula se refere, com probabilidade de dano irreparável para esses herdeiros, sócios da mesma sociedade, e pois que nenhum dano resulta para esta da suspensão de tal deliberação, é de decretar essa suspensão. Sendo o recebimento de dividendos, bem como a percentagem clausulada, direito individual do só-

Pág.

cio, não é lícito nem jurídico, à face da característica contratual do pacto estatutário, que a maioria dos sócios substitua a cláusula, que estabelece que, feitas determinadas aplicações, sejam destinados 45 % dos lucros líquidos para dividendo aos accionistas, por outra segundo a qual a assembleia geral poderá distribuir como dividendo a quantia que entender e, portanto, envolvendo tal deliberação dano sério para os sócios requerentes, e não importando dano para a sociedade que seja suspensa essa deliberação, deve a suspensão ser ordenada, sem que seja motivo impeditivo dela o estar já a deliberação total ou parcialmente executada, porisso que a anulação, que venha a atingir a deliberação, afecta de nulidade os efeitos e actos praticados por virtude dela. — Sentença do Juiz de Abrantes, de 12 de Novembro de 1947

362

Pode ser tomada pela maioria especial exigida pelo art.º 41.º da Lei de 11 de Abril de 1901, sem necessidade de votação unânime dos sócios, a deliberação que altera a proporção na distribuição de lucros entre os sócios, embora a alteração importe diminuição da parte que cabia a um deles. Podem votar essa alteração todos os sócios, menos o directamente atingido por ela. — Sentença do Juiz do 4.º Tribunal Cível de Lisboa, de 29 de Março de 1947 — Acórdão da Relação de Lisboa, de 26 de Junho de 1948

372

1.º — A nulidade resultante da celebração dum acto ou contrato simulado em fraude das leis sobre contribuição de registo é absoluta ou relativa? 2.º — Conceito das expressões «fraude do fisco» e «simulação contratual em fraude das leis sobre contribuição de registo». 3.º — Pode revalidar-se um acto ou contrato simulado em fraude das leis sobre contribuição de registo? — Sentença do Juiz de Castelo Branco, de 3 de Fevereiro de 1948 — Anotação do Dr. Joaquim Felix Beirão

381

VIDA INTERNA

	Pág.
Dos direitos e deveres dos Advogados (continuação), pelo Dr. Acácio Furtado	393

ACÓRDÃOS DOCTRINAIS DO CONSELHO SUPERIOR

O advogado só tem obrigação de restituir documentos confiados, juntamente com o mandato ou por motivo dele, ao próprio mandante e não a outrem, excepto mostrando-se devidamente autorizado por aquele ; e, por isso, não comete infracção disciplinar se os não entrega a terceiro que vem exigir-lhos	402
Não pode ser cancelada a inscrição do advogado, em resultado de processo de inquérito, sem audiência dele para deduzir a sua defesa. Se o for, a deliberação é nula, por preterição de formalidades legais	405
Infringe os art.ºs 551.º, 552.º e 545.º do Est. Jud., e incorre na pena de advertência, o advogado que, em escrito forense, empregue expressões deprimentes e ofensivas para o colega que no processo patrocina a parte contrária	406
Não pode tomar-se conhecimento de recursos interpostos para o Conselho Superior, se não forem minutados	410
Constitui infracção disciplinar a ofensa dirigida por advogado aos organismos da Ordem e o desrespeito por aqueles a quem está confiada a missão de julgar e punir e de zelar o prestígio dela. A essa infracção corresponde a pena de censura com publicidade.....	412
O advogado que deixa de pagar custas para cujo pagamento recebeu provisão, ainda que não desenca-minhe o dinheiro recebido, e que se recusa a dar contas da aplicação desse dinheiro, incorre na pena de suspensão	414
O pedido de reinscrição na Ordem, ao abrigo do art.º 522.º do Est. Jud., com a nova redacção que lhe deu o	

	Pág.
Dec.-Lei n.º 36.552, só pode ser formulado depois de decorridos cinco anos completos sobre a data do cancelamento da anterior inscrição	429
 PARECERES DO CONSELHO GERAL	
Não podem ser inscritos como advogados os chefes das secretarias da Polícia Judiciária — Parecer do Dr. Adolfo Bravo, aprovado em sessão de 15 de Janeiro de 1948	431
Os magistrados do Ministério Público na situação de licença ilimitada podem ser inscritos na Ordem dos Advogados — Parecer do Dr. Adolfo Bravo, aprovado em sessão de 11 de Março de 1948	432
Pode continuar exercendo a advocacia um conservador do Registo Civil que já estivera provido em Conservatória de 2.ª classe antes de 23 de Fevereiro de 1944 — Parecer do Dr. Fernando de Castro, aprovado em sessão de 18 de Março de 1948	432
 ACÓRDÃO DO CONSELHO DISTRITAL DO PORTO	
Não é advogar «contra lei expressa» dar à lei interpretação diversa da que vem a ser-lhe dada pelo Tribunal. Não faz «citação inexacta» de um acórdão o advogado que o invoca para documentar situação análoga à verificada no processo em que intervém. Improcede, por isso, a acção disciplinar contra ele intentada com base nessas supostas infracções	435
 BIBLIOGRÁFICA	
Os novos aspectos do direito penal, pelo Doutor Adelino da Palma Carlos — Crítica pelo Prof. D. Mosquete	444
Manual da acção executiva, pelo Dr. Eurico Lopes Cardoso — Crítica por A. P. C.	446
Anuário de Derecho Civil — Crítica por A. P. C.	447

	Pág.
Código de Registo Predial, pelo Dr. A. Mendes de Almeida — Crítica por A. P. C.	448
Dos Fideicomissos, pelo Dr. Fernando Aguiar Branco — Crítica por A. P. C.	448
Do direito do Estado às heranças vagas, pelo Dr. João Paulo Cancela de Abreu — Crítica por A. P. C.	449
Revistas	449
Publicações periódicas	466